



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS CIDADE DE GOIÁS

EDITAL Nº 04/2023 CÂMPUS CIDADE DE GOIÁS/IFG, 26 DE OUTUBRO DE 2023

AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOCENTE 2024/1

Em atendimento a Resolução nº 11, de 19 de dezembro de 2011, do Conselho Superior do IFG, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Câmpus Cidade de Goiás, através do Departamento de Áreas Acadêmicas, dispõe sobre os critérios de classificação para licença capacitação dos servidores docentes, tornando público o **EDITAL DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (PDP) DOS SERVIDORES DOCENTES DO CÂMPUS CIDADE DE GOIÁS**, operacionalizando, com isso, a seleção dos pedidos de afastamento 2024/1 dos professores para pós-graduação stricto sensu, no presente documento, em formato de edital.

I – CRONOGRAMA

ETAPA/ ATIVIDADE	
Publicação do Edital via memorando circular e Plataforma SUAP	26/10/2023
Período de inscrições via SUAP e upload das documentações comprobatórias	26/10 a 13/11/2023
Análise das solicitações para afastamento	14/11 a 27/11/2023
Reunião do Conselho Departamental para apreciação dos pareceres	29/11/2023
Resultado preliminar	30/11/2023
Prazo para recursos	01/12/2023
Divulgação do resultado dos recursos	04/12/2023
Resultado final	04/12/2023

II – DO OBJETIVO

O presente Edital prevê a seleção de Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFG/ Câmpus Cidade de Goiás para afastamento, visando à qualificação em programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado; Doutorado; Pós-doutorado).

Seguindo os critérios para concessão de licença para capacitação dos servidores docentes, nos termos da **RESOLUÇÃO Nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**, e considerando que poderá ocorrer uma procura maior de solicitações de afastamento por parte dos servidores docentes, em relação ao número de vagas disponíveis, o Departamento de Áreas Acadêmicas encaminha o **Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) dos Servidores Docentes do Câmpus Cidade de Goiás – 2023**, anexo ao Edital, com a planilha e os critérios estabelecidos a partir da respectiva **RESOLUÇÃO**, bem como a pontuação estabelecida para cada um deles.

III – DOS REQUISITOS

O Docente deverá atender aos requisitos previstos no artigo 3, da RESOLUÇÃO nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, do Conselho Superior/IFG e, no artigo 30, da LEI Nº12772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012^[1].

[1] É preciso considerar que a RESOLUÇÃO Nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011 encontra-se em fase de revisão, através da MINUTA DE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E ESTÁGIOS DE PÓS-DOCTORADO.

a) Não serão aceitos requerimentos faltando a documentação exigida ou que não estejam em conformidade com as normatizações citadas.

b) Os requerimentos de afastamento devem incluir toda documentação estabelecida na Resolução 11/2011. Não serão aceitos e nem considerados os requerimentos que apresentem qualquer tipo de pendência necessária para instrução.

c) O docente não deve estar respondendo a processo administrativo disciplinar, bem como não ter nenhuma pendência com relação aos compromissos de ordem administrativa e/ou pedagógica.

d) Ter sido aceito como aluno regular em um programa de pós-graduação.

IV – DAS VAGAS DISPONÍVEIS

Serão ofertadas **02 (duas)** vagas de afastamento para qualificação docente, com início previsto no primeiro semestre de 2024.

Para efeito de prioridade na análise dos segmentos a serem contemplados por meio dos critérios desta chamada pública, observar-se-á, sempre, o estímulo e a prioridade da necessidade de formação para Mestrado; na sequência, o Doutorado, e, por fim, o Pós-Doutorado, nesta ordem.

V – DA SOLICITAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PEDIDOS

As solicitações para afastamento deverão atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da RESOLUÇÃO Nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, do Conselho Superior/IFG que tratam, respectivamente, do prazo para solicitação de afastamento, com período mínimo de 60 (sessenta) dias, e documentação exigida para o afastamento.

As inscrições serão protocoladas via Plataforma Suap, sendo encaminhadas à Coordenação de Recursos Humanos do Câmpus Cidade de Goiás/IFG, que emitirá parecer sobre itens de sua competência, elencados no Art. 3º da referida Resolução e, posteriormente, ao Departamento de Áreas Acadêmicas do referido Câmpus, para análise, no Conselho Departamental, da documentação apresentada pelo candidato, sendo o parecer final emitido pela Direção Geral.

VI – DA SELEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

A seleção via chamada pública, Edital, será de caráter classificatório e constará, basicamente, da análise da documentação apresentada pelo candidato no ato da solicitação, via processo.

O processo deve conter os documentos comprobatórios (ANEXO I do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) dos Servidores Docentes do Câmpus Cidade de Goiás – 2022).

Os documentos apresentados devem estar devidamente assinados (física ou digitalmente), respeitando a ordem apresentada no ANEXO I.

Os docentes que se encontrem em situação de irregularidade terão seus requerimentos de afastamento INDEFERIDOS, quando apresentarem pendências com relação aos compromissos de ordem administrativa e/ou pedagógica.

O Conselho Departamental deverá reunir-se em data provável de **29/11/2023**, para proceder à Análise dos Processos Protocolados.

A ordem de classificação obedecerá ao somatório dos pontos de cada candidato, conforme ANEXO 1. Em caso de empate, será considerado o candidato de maior idade.

A tabela de pontuação da Jornada de Trabalho Docente deve ser devidamente comprovada para efeito de pontuação.

Nos itens que demandam comprovação de tempo, será considerada a data de protocolo do processo.

Somente serão considerados os créditos concluídos presentes no histórico atualizado do curso de pós-graduação stricto sensu do referido programa.

VII – DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

O período de inscrições dos interessados será do dia **26/10/2023 a 13/11/2023**, cujos requerimentos deverão ser protocolados via SUAP, e deverão atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da RESOLUÇÃO Nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, do Conselho Superior do IFG.

VIII – DOS RESULTADOS

O resultado preliminar das análises realizadas pelo Conselho Departamental, referente ao Processo Seletivo para Licença Capacitação do Servidor Docente, estará à disposição dos candidatos do Câmpus Cidade de Goiás, no Departamento de Áreas Acadêmicas e no site, em data provável de **30/11/2023**.

O resultado final estará disponível no Departamento de Áreas Acadêmicas e no site do Câmpus Cidade de Goiás em **04/12/2023**.

IX– DO RECURSO

O servidor docente poderá entrar com recurso quanto ao resultado preliminar até o dia **01/12/2023**.

Os recursos poderão ser apresentados, através de protocolo na Plataforma Suap, somente quanto à análise dos documentos. Em hipótese alguma serão aceitos recursos quanto à inclusão de documentos.

X – DA DURAÇÃO DO AFASTAMENTO

Os prazos de duração para os afastamentos serão de:

- a) doze meses para o programa de Mestrado;
- b) vinte e quatro meses para o programa de Doutorado;
- c) doze meses para o Pós-Doutorado.

Para efeito de prioridade na análise dos segmentos a serem contemplados por meio dos critérios deste plano de afastamento, observar-se-á, sempre, o estímulo e a prioridade da necessidade de formação para Mestrado; na sequência, o Doutorado, e, por fim, o Pós-Doutorado, nesta ordem. Vale dizer que, dada a flexibilidade (conforme verificado no artigo 12 da Resolução Nº 11, de 20 de dezembro de 2011, do Conselho Superior/IFG) de organização de prazos de afastamento e tendo em vista a grande quantidade de servidores dispostos a cursarem pós-graduação *stricto sensu*, justifica-se a redução supracitada, como forma de estimular um maior número de servidores em um menor espaço de tempo a realizarem cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

XI – PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO

A solicitação de prorrogação dar-se-á de acordo com o artigo 19 da Resolução Nº 11, de 20 de dezembro de 2011, do Conselho Superior/IFG, respeitando-se a análise de cada caso, dadas as peculiaridades dos mesmos e a situação de oferta de vagas. Para tal medida, o solicitante deverá observar o disposto no artigo 19 da referida resolução, cabendo-lhe reconhecer o trâmite processual para a referida análise, conforme descrito no artigo 19 e seus incisos, bem como as peculiaridades deste plano de afastamento.

Dado o atual contexto sobre a demanda de servidores docentes para cursarem pós-graduação com afastamento, conforme verificado por estudo realizado por comissão constituída pelo Conselho Departamental, estabelece-se que:

Exceto nos casos específicos, previstos por este regulamento, não será concedida prorrogação mediante a validade deste plano no biênio 2024-2025, salvo a aprovação da minuta de alteração da Resolução 011/2011^[1]. Após esse prazo será realizado novo estudo para analisar a demanda atual, com vistas às alterações que se fizerem necessárias.

^[1] Em caso de aprovação da minuta de alteração da Resolução 11/2011, faz-se necessária a readequação deste Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Câmpus Cidade de Goiás/IFG, independentemente do prazo estipulado para nova revisão, previsto para 2024.

O pedido de prorrogação deverá ser solicitado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do período de afastamento, podendo ser concedido dentro das seguintes excepcionalidades:

- a) Quando, em decorrência de licença maternidade/gestante, possibilitar a prorrogação do afastamento para capacitação pelo prazo de até 6 (seis) meses;
- b) Quando, em decorrência do tratamento da própria saúde pelo período superior a 3 (três) meses (cumulativos ao longo do período de afastamento para cursar pós-graduação) e isso prejudicar a execução das atividades acadêmicas previstas. Neste caso, exige-se comprovação do programa de pós-graduação sobre o afastamento das atividades acadêmicas em razão de tratamento da própria saúde durante o período em que estiver cursando pós-graduação. Nesta situação, poderá ser concedida prorrogação do afastamento para pós-graduação pelo prazo de até 6 (seis) meses;
- c) Quando houver paralisação das atividades no programa de pós-graduação que o docente do IFG estiver matriculado, em decorrência de doença infecto-contagiosa (Endemia, Epidemia e Pandemia). Neste caso, se a suspensão das atividades acadêmicas perdurarem por mais de 3 (três) meses, poderá ser concedida prorrogação do afastamento para cursar pós-graduação pelo prazo de até 6 (seis) meses. A comprovação dar-se-á por meio de apresentação de documento emitido pela *Instituição/Programa*, onde estiver cursando pós-graduação, informando o tempo e o motivo da paralisação das atividades acadêmicas;
- d) Quando houver paralisação das atividades no programa de pós-graduação que o docente do IFG estiver matriculado, em virtude de força maior ou caso fortuito, pelo período maior que 3 (três) meses. Neste caso, se a suspensão das atividades acadêmicas perdurarem por mais de 3 (três) meses, poderá ser concedida prorrogação

do afastamento para cursar pós-graduação pelo prazo de até 6 (seis) meses. A comprovação dar-se-á por meio de apresentação de documento emitido pela *Instituição/Programa*, onde estiver cursando pós-graduação, informando o tempo e o motivo da paralisação das atividades acadêmicas.

Observação:

- a. Para todos os casos de excepcionalidade, junto ao pedido de prorrogação, deverão estar anexados os devidos comprovantes, conforme especificados nos itens A, B, C e D. Fora das exceções apresentadas, até que sejam realizados novos estudos sobre este Plano de Desenvolvimento de Pessoas, não haverá concessão de prorrogação de afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* no Câmpus Cidade de Goiás/IFG;
- b. Com relação às vagas destinadas ao edital de afastamento, as prorrogações enquadradas nas especificidades do item 7 terão prioridade em relação aos candidatos que se encontram cursando, ou a cursar pós-graduação, sem afastamento e que venham a concorrer às vagas do edital de afastamento.
- c. Para efeito de prorrogação dentro das exceções do item 7, estes candidatos concorrerão pelo mesmo edital de afastamento publicado para servidores docentes que se encontram aprovados ou cursando pós-graduação sem afastamento.
- d. Os critérios aqui apresentados estão de acordo com o parágrafo único do artigo 8º da Resolução Nº 11 de 20 de dezembro de 2011, em que consta: "A elaboração de demais critérios e a ordem de prioridades dos mesmos serão estabelecidos pelo/s departamento/s de Áreas Acadêmicas."

11.1 - Quando as vagas destinadas a afastamento para pós-graduação via edital não forem ocupadas em virtude da ausência de candidatos, estas serão colocadas para efeito de concessão de prorrogação para aqueles servidores que já se encontram gozando de afastamento para cursar pós-graduação.

- a. O edital deverá prever inscrições distintas para candidatos sem afastamento e candidatos com afastamento/prorrogação/cadastro reserva.
- b. O candidato contemplado com a prorrogação do afastamento não terá concedido em seu favor nova prorrogação.
- c. A(s) vaga(s) para prorrogação de afastamento está(ão) condicionada(s) à inexistência de candidatos sem afastamento para a(s) mesma(s), seja no Mestrado ou Doutorado, uma vez que vagas remanescentes de um grau de formação são destinadas ao outro.
- d. Para validar a participação via edital nas vagas remanescentes, o servidor deverá ter formalizado a solicitação de prorrogação do afastamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do período de afastamento em que se encontra.
- e. A avaliação dos pedidos de prorrogação pelo Conselho Departamental está condicionada ao resultado final do edital de afastamento.
- f. O candidato à vaga remanescente para prorrogação de afastamento deverá cumprir com a solicitação formal da prorrogação, conforme prazo supracitado, além de se inscrever em edital de afastamento para cursar pós-graduação do Câmpus Cidade de Goiás/IFG.
- g. Para efeito de prorrogação dentro das exceções do item 7.1, estes candidatos concorrerão pelo mesmo edital de afastamento publicado para servidores docentes que se encontram aprovados ou cursando pós-graduação sem afastamento.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Trata-se de um plano no qual as solicitações dependem da disponibilidade de vagas para o semestre/ano. Diante da(s) vaga(s), será aberta Chamada Pública, com publicação de Edital específico.

Para efeito de prioridade na análise dos segmentos a serem contemplados por meio dos critérios deste plano de afastamento, observar-se-á, sempre, o estímulo e a prioridade da necessidade de formação para Mestrado; na sequência, o Doutorado, e, por fim, o Pós-Doutorado, nesta ordem. Está previsto neste plano de afastamento, 1 (um) ano de afastamento para o Mestrado, 2 (dois) anos para o Doutorado e 1 (um) ano para o Pós-Doutorado.

Caso não haja candidatos suficientes para o preenchimento das vagas de Mestrado, as vagas remanescentes poderão ser destinadas aos candidatos do Doutorado. O contrário também poderá ser considerado, quando das

vagas remanescentes do Doutorado e a possibilidade de serem utilizadas para o segmento do Mestrado.

Será concedido afastamento para cursar estágio de Pós-Doutorado apenas quando não houver candidatos às vagas de afastamento para Mestrado ou Doutorado, incluindo as prorrogações, nos editais vigentes.

A documentação será protocolada mediante a divulgação do Edital e cronograma.

Membros do Conselho Departamental, interessados no afastamento, não poderão participar da reunião para avaliação de solicitações de afastamento.

Em caso de vaga ociosa, por não haver docente matriculado em Programa de Pós-Graduação, deverão ser observados os critérios do item 11.1 deste regulamento.

Os dispositivos que regulamentam este Edital serão realizados consoante o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) dos Servidores Docentes.

Os casos omissos não previstos neste documento serão analisados pelo Conselho Departamental nos termos da Resolução IFG nº 11/2011 e, posteriormente, tendo a decisão final concedida pela Direção Geral e Pró-Reitoria de Pesquisa do Instituto Federal de Goiás – IFG.

A inscrição do candidato implica em tácita aceitação das normativas estabelecidas por este Edital, bem como nos regulamentos institucionais. Sendo assim, é de inteira responsabilidade do mesmo acompanhar a tramitação do processo, da sua inscrição à divulgação dos resultados.

A inexistência ou irregularidade de informações, mesmo que constatadas posteriormente, levarão à eliminação do candidato no processo de classificação, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

(assinado eletronicamente)

Meire Lisboa Santos Gonçalves
Chefe Departamento das Áreas Acadêmicas
Portaria nº 1341, 30/05/2023
IFG – Câmpus Cidade de Goiás.

(assinado eletronicamente)

Sandro Ramos de Lima
Diretor-Geral do Câmpus Cidade de Goiás
Portaria nº 1685, 08/10/2021
IFG - Câmpus Cidade de Goiás.

ANEXO I – Planilha de Pontuação

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO VALORES		DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	TOTAL
Projeto de Pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do IFG	1,0 ponto por Projeto Cadastrado (Coordenação) por semestre concluído		Declaração da GEPPEX atestando semestre concluído e ausência de pendências (Especificar na declaração a conclusão ou não do projeto, bem como se não há pendências)	
	0,5 ponto por Projeto Cadastrado (Membro da equipe ou Colaborador) por semestre concluído		Declaração da GEPPEX atestando semestre concluído e ausência de pendências	
Projeto de Pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Rede IF (últimos 5 anos)	1,0 ponto por Projeto Cadastrado (Coordenação) por semestre concluído		Declaração da GEPPEX atestando semestre concluído e ausência de pendências (Especificar na declaração a conclusão ou não do projeto, bem como se não há pendências)	
	0,5 ponto por Projeto Cadastrado (Membro da equipe ou Colaborador) por semestre concluído		Declaração da GEPPEX atestando semestre concluído e ausência de pendências	
Número de orientações de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Mestrado e Doutorado nos últimos 3 anos (máximo de	No IFG	1,0 ponto Iniciação Científica	Declaração da Instituição atestando a conclusão ou certificado ou ata de defesa do trabalho	
		1,5 ponto TCC de Graduação e Especialização		
2,0 pontos Mestrado				
2,5 pontos Doutorado				
por orientação concluída				
	0,5 ponto Iniciação Científica			

6,0 pontos)	Outras IES	<p>1,0 ponto TCC de Graduação e Especialização</p> <p>1,5 ponto Mestrado</p> <p>2,0 pontos Doutorado</p> <p>por orientação concluída</p>		
Participação em Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq (máximo de 2,0 pontos)	No IFG	<p>1,0 ponto por coordenação</p> <p>0,5 ponto por participação</p>	Comprovante do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq de que o grupo está ativo	
	Outras IES	<p>0,5 ponto por coordenação</p> <p>0,2 ponto por participação</p>		
Pontuação Média da Jornada de Trabalho, aprovada pelo Departamento, nos últimos 2 anos	<u>Média pontuação</u> (20 ou 40)		Declaração da Chefia de Departamento certificando a pontuação	
Pesquisa proposta ser do interesse da inserção social do IFG, alinhada à área de atribuição do cargo efetivo ou de competências da sua unidade de exercício	1,0 ponto		Análise dos pareceristas com apreciação do Conselho Departamental	
Local sede do programa de Pós-graduação fora do estado de Goiás	1,0 ponto		Comprovação mediante declaração da IES ou comprovante de matrícula no programa de pós-graduação	
Número de	Porcentagem (%)	Pontos		
	100	2,0		

Créditos já concluídos no curso de pós-graduação	75	1,5	Declaração da IES de origem, informando a % dos créditos concluídos	
	50	1,0		
	25	0,5		
Regime de Trabalho Docente	D.E. – 1,0 ponto		Declaração da CRHAS	
	40 horas – 0,5 ponto			
	20 horas – 0,25 ponto			
Tempo de Serviço na Instituição (não simultâneo e não cumulativo)	No Câmpus	0,3 ponto por mês completo	Declaração da CRHAS atestando tempo de serviço	
	No IFG	0,2 ponto por mês completo		
	Em outros IFs	0,1 ponto por mês completo		
Não estar contemplado por outro tipo de benefício para capacitação (benefícios financeiros, bolsas, auxílios etc) *Exclui-se financiamento para projetos	0,5 ponto		Documento comprobatório original da IES de origem do programa	
Projeto de Ensino no DAA nos últimos 5 anos	1,0 ponto por Projeto Cadastrado (Coordenação) por semestre concluído		Declaração da Chefia de Departamento atestando conclusão e ausência de pendências	
	0,5 ponto por Projeto Cadastrado (Membro da equipe ou Colaborador) por semestre concluído			
Projeto de Extensão cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão do IFG nos últimos 5 anos	1,0 ponto por Projeto Cadastrado (Coordenação) por semestre concluído		Declaração da GEPPEX atestando semestres concluídos e ausência de pendências	
	0,5 ponto por Projeto Cadastrado (Membro da equipe ou Colaborador) por semestre concluído			
Projeto de Pesquisa e ou Extensão em parceria com outras IES nos últimos 5 anos	0,5 ponto por Projeto Concluído		Declaração emitida pela IES cadastrada a pesquisa/ extensão	
	Artigo em periódico especializado que possua classificação A			

Produção científica e cultural nos últimos 5 anos (máximo de 6,0 pontos)	em alguma área de avaliação no WebQualis da CAPES/ Registro de patentes e <i>softwares</i> / Obra, Mostra e Curadoria (Internacional)	2,0 pontos por artigo/produção	Cópias com indicações da publicação, capa, contracapa, índice, páginas inicial e final. Certificado e registro. Ficha técnica.
	Artigo em periódico especializado que possua classificação B em alguma área de avaliação no WebQualis da CAPES./ Registro de patentes e <i>softwares</i> ./ Obra, Mostra e Curadoria (Nacional)	0,75 ponto por artigo/produção	
	Artigo em periódico especializado que possua classificação C em alguma área de avaliação ou ainda não avaliado pela CAPES./ Registro de patentes e <i>softwares</i> ./ Obra, Mostra e Curadoria (local)	0,25 ponto por artigo/ produção	
	Autoria de livro publicado com ISBN e Corpo ou Conselho Editorial	1,0 ponto por livro	
	Organização de livros, dossiês publicados com ISBN e Corpo ou Conselho Editorial	1,0 ponto por livro	
	Autoria de Capítulo de livro publicado na área de conhecimento do concurso com ISBN e Corpo ou	0,5 ponto por livro	

	Conselho Editorial			
	Trabalho completo publicado em anais de eventos científicos internacionais	0,7 ponto por trabalho completo		
	Trabalho completo publicado em anais de eventos científicos nacionais	0,5 ponto por trabalho completo		
	Trabalho publicado em anais de eventos científicos internacionais (resumos, relatos de experiência)	0,5 ponto por trabalho publicado		
	Trabalho publicado em anais de eventos científicos nacionais (resumos, relatos de experiência)	0,3 ponto por trabalho publicado		
	Apresentação de trabalho em eventos científicos e culturais internacionais.	Exposições, espetáculos, feiras, mostras, mesa redonda, palestras, curadoria de mostras, minicursos, oficinas, entrevistas.	0,4 ponto por trabalho apresentado	Declaração ou certificado de apresentação
		Pôsteres.	0,2 ponto por trabalho apresentado	
	Apresentação de trabalho em eventos científicos e culturais nacionais	Exposições, espetáculos, feiras, mostras, mesa redonda, palestras, minicursos, oficinas, entrevistas.	0,2 ponto por trabalho apresentado	
		Pôsteres	0,1 ponto por trabalho apresentado	
	Direção Geral	0,2 ponto		

Gestão (máximo de 8,0 pontos)		por mês completo	Portaria/Circular ou Declaração do Setor responsável, apontando os anos concluídos (com data de início e fim)	
	GEPPEX	0,15 ponto por mês completo		
	Chefia do DAA	0,15 ponto por mês completo		
	Coordenação Acadêmica	0,15 ponto por mês completo		
	Coordenação de Curso/ Estágio e demais coordenações com gratificação	0,1 ponto por mês completo		
	CAAAE	0,1 ponto por mês completo		
Representação (máximo de 6,0 pontos)	Membro NDE	0,5 ponto por mês completo	Portaria ou Circular	
	Comissões Permanentes (com Portaria)	0,5 ponto por semestre	Portaria/Circular ou Declaração do Setor responsável pela Representação, apontando os semestres concluídos (com data de início e fim)	
	Comissões não Permanentes	0,25 ponto por ação ou atividade concluída		
Participação em bancas de Concurso e TCC nos últimos 5 anos (máximo de 4,0 pontos)	No IFG	0,5 ponto por participação	Portaria/Circular ou Declaração do Setor responsável	
	Outras IES	0,25 ponto por participação		
Nota da Avaliação de Desempenho Individual (considerando-se os últimos 2 anos avaliados)	7,0 a 8,0	0,2 ponto por ano avaliado	Comprovante emitido pelo DAA	
	8,0 a 9,0	0,3 ponto por ano avaliado		
	9,0 a 10,0	0,5 ponto por ano avaliado		
Comissão Organizadora de Eventos Institucionais, nomeado por Portaria ou Circular da	1,0 ponto por Coordenação de evento desenvolvido (máximo de 3,0 pontos)		Portaria ou Circular da instituição ou Certificado do evento	
	0,7 ponto por Participação em evento desenvolvido			

instituição	(máximo de 2,1 pontos)		
Comissão Organizadora de Eventos Institucionais em outros IFs	0,7 ponto por Coordenação de evento desenvolvido (máximo de 2,1 pontos)	Declaração de organização do evento emitido pelo setor ao qual o servidor estiver vinculado ou setor proponente pela realização do mesmo	
	0,4 ponto por Participação em evento desenvolvido (máximo de 1,2 ponto)		
Comissão Organizadora de Eventos Institucionais em outras Instituições	0,4 ponto por Coordenação de evento desenvolvido (máximo de 1,2 ponto)	Declaração ou Certificado do evento	
	0,2 ponto por Participação em evento desenvolvido (máximo de 0,6 ponto)		

[1] É preciso considerar que a RESOLUÇÃO Nº 11, de 20 de dezembro de 2011 encontra-se em fase de revisão, através da MINUTA DE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E ESTÁGIOS DE PÓS-DOCTORADO.

[2] De acordo com Memorando Circular nº 029/2014 GAB/IFG, "O limite, por Câmpus, de docentes que podem ser liberados para qualificação, em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado, previsto no inciso I, no artigo 7º, do Regulamento para Autorização de Afastamento de Servidores do IFG para pós-graduação stricto sensu, passa a ser de 12% (doze por cento).

[3] De acordo com Memorando Circular nº 029/2014 GAB/IFG, "O limite, por Câmpus, de docentes que podem ser liberados para qualificação, em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado, previsto no inciso I, no artigo 7º, do Regulamento para Autorização de Afastamento de Servidores do IFG para pós-graduação stricto sensu, passa a ser de 12% (doze por cento).

[4] Memorando Circular 18/2019 – REI-PRODI/REITORIA/IFG que apresenta esclarecimentos acerca do Decreto nº 9991 de 28 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por:

- Sandro Ramos de Lima, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-GOIAS, em 26/10/2023 10:11:13.
- Meire Lisboa Santos Goncalves, CHEFE - CD4 - GOI-DAA, em 26/10/2023 10:06:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 468708

Código de Autenticação: 5c19241e52

